

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro  
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 001 / 99 DE 25 DE MARÇO DE 1999

LIDO NA SECRETARIA  
De 10/03/99  
Secretaria

*Dispõe sobre mudança de cobrança  
de IPTU, e dá outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

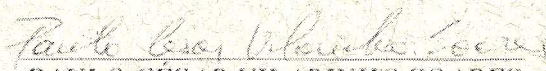
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do IPTU.

Art. 2º - O parcelamento será feito até no máximo em 5 (cinco) parcelas.

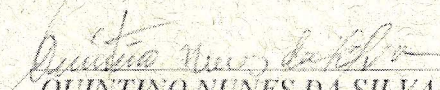
Art. 3º - **VETADO**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), em 25 de março de 1999.

  
**PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, publicada e registrada aos dias vinte e cinco (25) do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999).

  
**QUINTINO NUNES DA SILVA**  
Secretário Chefe de Gabinete